

ACORDO COLETIVO DE TURNOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de um lado **COMBIO ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF MATRIZ sob n. 10.376.555/0001-96, com sede na AV. FARIA LIMA n.º 1779, CONJ 72, Bairro JARDIM PAULISTANO, CEP 01.452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filial **COMBIO ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF FILIAL sob n. 10.376.555/0007-81 com sede no endereço ROD BH/BRASILIA - BR 040, KM 284,5, MUNICIPIO TRES MARIAS, MG CEP 39.205-000, doravante denominada EMPREGADORA, e ora representada pela Sra. Flavia Noronha Barduzzi Meyer Galea – Gerente de Gente e Gestão, CPF n.º 308.180.618-63, e de outro,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTIUEMG, inscrita no CNPJ n. 21.854.575/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EVERSON DE ALCÂNTARA TARDELI**, inscrito no CPF sob o nº 694.425.096-91, ora denominada FEDERAÇÃO, e seu procurador,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS E REGIÃO DE MINAS GERAIS – STIMMETM, inscrito no CNPJ n. 20.212.692/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDVANDO JOSÉ E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 528.939.016-20, doravante denominado PROCURADOR,

Considerando que a FEDERAÇÃO, na qualidade de representante desta categoria profissional, delegou poderes ao PROCURADOR, nas negociações coletivas, para representar os trabalhadores da EMPREGADORA lotados no Município de Três Marias/MG, vêm por meio deste celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TURNOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 8:00 (oito) horas diárias, a partir de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência do empregado dos turnos ininterruptos de revezamento para o horário fixo implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno insculpido no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida a remuneração das 7ª e 8ª horas diárias como horas extraordinárias, bem como do respectivo adicional puramente, não gerando assim, qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente ACORDO se aplica também aos empregados admitidos, ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos, após a data de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo de Turnos de Trabalho abrangerá somente os trabalhadores da EMPREGADORA COMBIO ENERGIA S/A localizados na região de TRÊS MARIAS no estado de MINAS GERAIS, inclusive aqueles admitidos ou transferidos após a data da celebração deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento ininterrupto da EMPREGADORA, estando excluídos deste Acordo os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

CLÁUSULA QUARTA - Considerando-se que a EMPREGADORA dispõe de refeitório próprio no local de trabalho e que as refeições servidas atendem às necessidades dos empregados, em todos os turnos de trabalho praticados na EMPREGADORA, resolvem as partes acordantes, que o intervalo destinado ao repouso e alimentação que trata o artigo 71 da CLT será de 60 (sessenta) minutos, sendo este pré-assinalado no cartão de ponto ou registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da legislação e do contido nesta cláusula, a concessão de 60 (sessenta) minutos diários para repouso e alimentação não acrescerá a jornada normal, mas será, a hora simples de repouso e alimentação, remunerada pela EMPREGADORA para os empregados de turnos ininterruptos de revezamento, não devendo ser considerada, contudo, para efeito do computo da jornada total.



CLÁUSULA QUINTA- Não considerar-se-á trabalho extraordinário o período de até 10 (dez) minutos antes do início da jornada, relativos ao comparecimento do empregado e preparação para início dos trabalhos, assim como o período de até 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho, relativos ao encerramento do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta premissa se aplica a todos os turnos de trabalho da EMPREGADORA.

CLÁUSULA SEXTA - A EMPREGADORA pagará em caráter indenizatório e eminentemente eventual um abono no valor de R\$ 6.417,50 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), no dia 27 de janeiro de 2022, por empregado que trabalhe sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos nos turnos, ou que trabalhem em jornada normal e que no decorrer do período compreendido entre 01 de agosto de 2021 e 31 de julho de 2023 vierem a trabalhar em caráter definitivo sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 (oito) horas, terão direito ao abono proporcional à razão de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor a que se refere esta cláusula, por mês de trabalho nos turnos, e que deverá ser pago no primeiro mês sob o novo regime.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será devida a devolução do valor remanescente pelos empregados com contratos ativos nesta data que pedirem demissão antes do término deste ACORDO, não se aplicando este critério aos que a EMPREGADORA dispensar sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A indenização que será paga em formato de bônus, refere-se ao período de 24 meses, a contar da data de vigência desse acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – O abono será pago de forma única no mês de janeiro/2022, sendo dispensada a empregadora conceder a indenização novamente até a vigência final desse acordo de turno.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido o pagamento do abono ao empregado desligado antes da data do pagamento do abono 27/01/2022, no ato da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurado emprego ou salário ao empregado que trabalhe em turnos ininterruptos de revezamento, cuja regulação faz parte do presente ACORDO, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPREGADORA poderá dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, o salário proporcional a que fará jus até a mencionada data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a dispensa, antes da data prevista, a EMPREGADORA ficará obrigada a pagar os salários conforme mencionado e aviso prévio devido, considerando-se como tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário, o período de garantia e mais a projeção do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, será concedido ao Empregado o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora; garantindo-se ainda o descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra.

CLÁUSULA OITAVA: Nos turnos para os cargos operacionais, administrativo e de manutenção a jornada de trabalho será de até 220 horas mensais e de 44 horas semanais, sendo que, em todos os turnos haverá 1 hora de intervalo Intrajornada e de 11 horas de Interjornada.

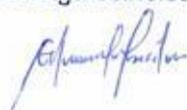
PARAGRAFO ÚNICO - A EMPREGADORA adotará as seguintes escalas de trabalho:

A - ESCALA TIPO 6X1 (6 dias trabalhados e 1 dia de folga);

B - ESCALA TIPO 6X2 (6 dias trabalhados e 2 dias de folga);

C - ESCALA TIPO 6X3 (6 dias trabalhados e 3 dias de folga);

CLÁUSULA NONA: Será concedido ao empregado 1 (um) dia de folga a cada 6 (seis) dias trabalhados, no máximo, e a cada 7 (sete) semanas a folga coincida com o domingo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o caráter compensatório da Escala Rotativa para Turnos Ininterruptos de Revezamento, não serão considerados adicionais ou extras à jornada normal excedente a 6ª hora diária, em conformidade com o parágrafo segundo, da cláusula primeira do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário, o empregado poderá prestar um mínimo de mais (duas) horas extras por dia de serviço, que serão pagas com o acréscimo legal previsto no Acordo ou Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na escala 6X3 - 6X2 - 6X1 serão abrangidos os(as) todos os empregados(as) que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escala 6X3 - 6X2 - 6X1 tem sua jornada diária de trabalho de 07h20m (sete horas e vinte minutos), com a sequência de 3 dias em um turno, seguidos de mais 3 dias em outro turno, com repouso de 72h (setenta e duas horas) sendo 3 dias, após, 3 dias em um turno, seguidos de mais 3 dias em outro turno, com repouso de 48h (quarenta e oito horas) sendo 2 dias, após, 6 dias em um único turno com o repouso de 24h (vinte e quatro horas) sendo 1 dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para alimentação e descanso de 1 (uma) hora será concedido ou indenizado com os acréscimos legais (§ 4º, do art. 71da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão das peculiaridades dos serviços, apoiado no princípio Constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracterizará como Turno Ininterrupto de Revezamento a jornada em regime 6X3 - 6X2 - 6X1 e/ou nos casos em que o(a) empregado(a) praticar, no máximo, 2 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando-se que 44 (quarenta e quatro) horas é a média da jornada semanal de trabalho, no regime 6X3 - 6X2 - 6X1, adotar-se-á o divisor 220 (duzentos e vinte) horas mensais para cálculo do salário-hora normal dos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO QUINTO: Toda e qualquer necessidade de ajuste na composição da carga horária de trabalho em cada escala, é permitida e poderá ser realizada desde que respeite os critérios estabelecidos nesse acordo, respeitando o limite diário de 8 (oito) horas trabalhadas, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e as 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os horários e os locais de trabalho, assim como a lotação de empregados em turnos ininterruptos de revezamento poderão ser alterados, considerando-se as necessidades do serviço respeitado, sempre, o limite legal 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eventual excesso da jornada semanal poderá ser compensado em conformidade com o ACORDO firmado entre as partes.

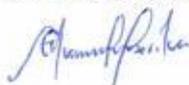
PARÁGRAFO SEGUNDO: A escala de trabalho poderá ser pactuada entre EMPREGADORA e empregado por acordo individual, e entre a EMPREGADORA e PROCURADOR por acordo coletivo, permanece a mesma, e fica validada na íntegra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora ficta noturna será observada conforme previsão legal, e será, para fins da previsão da escala de trabalho, considerada como de 60 minutos e será remunerada através de rubrica em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Toda alteração de horário será permitida desde que respeite os parâmetros do artigo 7º, inciso XIII, da CF, onde a jornada de trabalho terá a duração de 08 horas diárias e/ou respeitando os critérios dos limites dentro de cada escala homologada, com o limite de 44 horas semanais e 220 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração de escala de trabalho, caso esta esteja em conformidade com a CLT, também será permitida, mediante apresentação de formulário de Solicitação de alteração de Escala ou Turma ao setor de administração de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional noturno será superior à previsão legal e corresponderá a 30% (trinta por cento) e será pago estritamente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas exclusivamente as compreendidas entre as 22h de um dia e 05h do dia seguinte, não incidindo sobre prorrogações após esse horário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EMPREGADORA se comprometerá em realizar os pagamentos de horas extras quando realizadas mais de 2 (duas) horas da jornada do empregado, respeitando os critérios da convenção coletiva e suas devidas valorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Serão realizados os pagamentos de adicional noturno para todos os turnos que realizados dentro do horário 22:00 às 05:00, respeitando os critérios da convenção coletiva e suas devidas valorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica acordado que as escalas contempladas neste acordo poderão ser alteradas, utilizando-se temporariamente, até o retorno do (a) empregado (a) titular ou seu substituto (a), escalas alternativas e convenientes à cobertura do posto de trabalho, possibilitando atender situações extraordinárias ou eventuais, conforme abaixo:

- A. Substituição do (a) empregado (a) designado para treinamento;
- B. Faltas por doenças comprovadas por atestado médico;
- C. Faltas de empregados (a) afastados (a) para tratamento de saúde ou acidente;
- D. Outras faltas;
- E. Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A EMPREGADORA disponibilizará para o empregado uma plataforma online de registro do ponto, com possibilidade de acesso via mobile, relógio e web, como também, disponibilizará os equipamentos necessários para que ocorram os registros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A plataforma de ponto estará disponível também via dispositivo móvel, com acessos via o play store (Android) ou App store (IOS), porém, fica de opção do empregado baixar o aplicativo em seu dispositivo ou acessa-lo através dos equipamentos liberados pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado optando por utilizar a plataforma de ponto em seu dispositivo pessoal, a EMPREGADORA não possui responsabilidade quanto ao consumo do aparelho, uma vez que, estará liberado os acessos através dos equipamentos disponibilizados pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros de ponto poderão ser feitos através de QR code, reconhecimento facial e/ou digital e devem obdecer as regras de 2 (duas) marcações diárias, sendo 1ª entrada (início das atividades) e 2ª saída (final do expediente).

PARÁGRAFO QUARTO: O horário de intervalo para refeição e descanso, de que trata o artigo 71 da CLT, será pré-assinalado nos registros de ponto, nos termos a que faculta o § 2º, do art. 74 do mesmo diploma legal, e será de 60 (minutos) diários, que não acrescerão à jornada normal, mas será a hora simples de repouso e alimentação remunerada pela EMPREGADORA para todos os empregados, não sendo, portanto, considerada para efeito do computo da jornada total.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de esquecimento de marcação, solicitação de ajuste, abono de falta ou justificativa de ausência, o empregado deverá registrar a solicitação dentro da plataforma de ponto para que o gestor imediato avalie, podendo essa, ser aprovada e/ou recusada em caso de irregularidade.

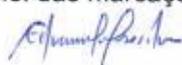
PARÁGRAFO SEXTO: O empregado é responsável pela veracidade de todas as informações de registro de ponto, solicitações de ajustes ou abonos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema de ponto não admite:

- A. Restrições a marcação do ponto;
- B. Marcação automática do ponto;
- C. Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- D. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO OITÁVO: O Sistema de ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- A. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- B. Permitir a identificação do empregador e empregado;
- C. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;



D. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado à FEDERAÇÃO ou ao seu PROCURADOR, através dos seus representantes, o acesso às informações do Sistema de Ponto Eletrônico mantido pela EMPREGADORA sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso dele esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será deliberado em 8:00 (oito) horas diárias, seguindo o conceito das escalas apresentadas a partir de 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, com término em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado expressamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste ACORDO, as partes objetivando o entendimento e a conciliação se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes estão cientes de que a FEDERAÇÃO é legítima representante desta categoria profissional, a qual delegou poderes ao PROCURADOR, nas negociações coletivas, para representar os trabalhadores da EMPREGADORA lotados no Município de Três Marias/MG, acordam que, no período de vigência do presente termo, a EMPREGADORA descontará em favor do PROCURADOR, como simples intermediária, de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo, a título de desconto negocial/assistencial, a quantia equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na folha de pagamento do mês de janeiro/ 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor deverá ser depositado até o dia 30 de janeiro/2022, conforme dados abaixo:
Beneficiário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS E REGIÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dados bancários: CEF, Agência 3813, OP.: 003, Conta corrente 03000033-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que não concordar com o desconto terá livre direito de manifestar sua "oposição", diretamente ao Sindicato PROCURADOR, pessoal ou por escrito, no prazo de até 10 dias consecutivos, contados da assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes ajustam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas, direta e exclusivamente, com o PROCURADOR Sindicato, estando isenta a EMPREGADORA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo eventual reclamação trabalhista ou demandas administrativas, o PROCURADOR Sindicato será notificado para ingressar no polo passivo e realizar a defesa da contribuição prevista nesta cláusula em toda as instâncias, sendo responsável pelo ressarcimento no caso de eventual condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente ACORDO foi devidamente validado pelo PROCURADOR e empregados da EMPREGADORA em assembleia geral extraordinária dos empregados, realizada em 08 de novembro de 2021, consoante cópia da respectiva ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 01 de AGOSTO de 2021 a 31 de JULHO de 2023.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

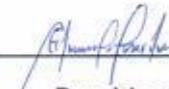
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Exclusivamente para esta negociação, fica estabelecido que será assegurado emprego ou salário aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica estabelecida multa para qualquer das partes acordantes, no valor de 1% (um por cento) do salário de ingresso previsto na ACT vigente, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente ACORDO aplicável no âmbito da EMPREGADORA acordante abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do plano CNTI, com abrangência territorial em Três Marias- MG.

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Três Marias, 10 de Novembro de 2021.



Presidente

EDVANDO JOSÉ E SILVA - 528.939.016-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS E REGIÃO DE MINAS GERAIS – STIMMETM
CNPJ: 20.212.692/0001-49



Flávia Galea
RG: 40.813.482-9
Recursos Humanos

Gerente de Gente e Gestão

FLÁVIA NORONHA B. MEYER GALEA - 308.180.618-63
COMBIO ENERGIA S.A.
CNPJ: 10.376.555/0007-81